



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3731/02

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar as entidades mantenedoras dos “NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NUDI’s”, instalados e os que vierem a se instalar no Município, no ano de 2003, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, às entidades mantenedoras dos “NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NUDI’s”, instalados e os que vierem a se instalar no Município, no período de **janeiro, inclusive, a dezembro de 2003**.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão efetivar o respectivo cadastramento perante o “**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**”, no prazo que este estabelecer, para continuar auferindo os benefícios desta Lei.

Art. 2º. A subvenção referida no artigo anterior será concedida, mensalmente, no valor de até **R\$ 30,00 (trinta reais)** por criança atendida, respeitando em cada agrupamento o número máximo de 40 (quarenta) crianças, que deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de suas atividades.

Art. 3º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV – manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2003**.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de dezembro de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino